

**Ilustríssimo Senhor DD. Presidente da Comissão de Licitação, do Município de Xanxerê/SC.**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 0088/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 0009/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**

PROTOCOLO Nº :0002509/2017 10/07/2017 12:20:59

REQUERENTE : BOTTA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO

COMPLEMENTO : REQUER IMPUGNAÇÃO  
DO PREGÃO ELETRÔNICO  
N.0009/2017



Referente ao Processo Licitatório nº. 0088/2017

**BOTTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 76.343.151/0001-04, com sede na Av. Brasil, 2730, Bairro Maria Winckler, no município de Xanxerê/SC, representada por seu sócio Administrador SANDRO BOTTA, brasileiro, casado, portador do CPF 618.220.009-04 e RG 1.781.182, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 360, apto 101, Bairro Colatto, na cidade de Xanxerê-SC, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR – POR INTERESSE PÚBLICO** os termos do Edital em referência, que adiante se especifica, o que faz na conformidade seguinte:

**I) DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos

licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato:

Ocorre que ao verificar as condições para participação de referida licitação, deparou-se com as seguintes exigências formulada no anexo "I", do edital, mais precisamente na especificação do Item 1 cujo objeto são 04 (quatro) Veículos Pick-up:

a) Rodas de Aço Aro 15;

Desta forma, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afrontam às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado, inviabilizando a participação de forma abrangente de licitantes, ficando clara a exclusão de veículos da marca FIAT com as características descrita no Anexo "I" da norma editalícia em epígrafe, mais precisamente quanto às Rodas de Aço Aro 15.

## II DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato:

Não há dúvidas que as especificações do item descrito acima está a fazer exigências que ferem a competitividade do processo licitatório, não é lícito que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

A jurisprudência pátria navega em mares serenos com relação ao tema, vejamos:

**REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS – OBJETO LICITADO – ESPECIFICAÇÃO DO ITEM QUE CONDUZ A MARCA FABRICADA POR UMA ÚNICA**

**EMPRESA – PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE – VIOLAÇÃO – NULIDADE DO CERTAME – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA** – Deve ser mantida a sentença que determinou a nulidade da licitação, se comprovado que a especificação do item contido no edital, direciona à aquisição de bem móvel fabricado por uma única empresa, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.666/92 e ao princípio da competitividade.<sup>1</sup>

Ainda, tais exigências ferem igualmente o princípio da isonomia consagrado no art. 5º, da Constituição Federal, devendo portanto, ser anulado o presente processo licitatório.

Ademais o fato de o veículo possuir rodas de aço aro 14 e não aro 15 em nada comprometem a destinação final do produto, sendo mantido o objeto primário de uso do bem a ser licitado.

Ressalto ainda, que esta empresa tem fornecido veículos com as mesmas características a diversos Municípios da região, sendo reconhecidos por sua qualidade, conforto, segurança e economicidade oferecido aos usuários, restando claro que não há impedimentos para que esta impugnação não seja julgada procedente e assim, possibilitar nossa participação neste certame.

### III DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo as exigências acima descritas;
- determinar-se a retificação do Edital, sem que haja exigências que ferem a competitividade do processo licitatório.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Xanxerê/SC, 10 de julho de 2017.



**BOTTA COM. DE VEÍCULOS LTDA**  
Por seu sócio administrador – SANDRO BOTTA

<sup>1</sup> TJMT – RN 103242/2011 – Rel. Sebastiao Barbosa Farias – DJe 27.11.2012 – p. 31

